



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 074/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS), E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Decreto Federal nº 10.936/2022 (art. 58 e 63), que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), se faz necessária a regulamentação da apresentação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por meio eletrônico no município;

DECRETA:

Art. 1º A apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), passará a ser por meio do Sistema PGRS Digital, sendo um programa de informações ambientais específico para a gestão de resíduos sólidos, que será disponibilizado por meio de *link* www.ibirarema.sp.gov.br/ambiente, no portal do Departamento de Meio Ambiente, para acesso ao sistema pelos elaboradores de PGRS, profissionais habilitados conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 22).

Art. 2º Este Decreto regulamenta as normas de apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Municipal nº 033, de 14 de março de 2022, que regulamentou a expedição de licença e alvará de funcionamento para as indústrias e estabelecimentos comerciais do município de Ibirarema (SP).

Art. 3º Nos casos em que for aplicável a apresentação dos PGRS, o uso do serviço de elaboração e apresentação do PGRS, passa a ser obrigatória por meio de sistema de elaboração eletrônica disponível no mercado e integrado ao PGRS Digital, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º A partir da utilização do Sistema PGRS Digital Gestão Pública pelo município de Ibirarema, a recepção, tramitação e aprovação do PGRS serão por meio eletrônico, eliminando o atendimento presencial, proporcionando desta forma, maior agilidade e segurança em todo o processo, desde a análise até a sua aprovação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Com o uso do sistema eletrônico os processos e documentação passarão a ser todos padronizados, o que facilitará a elaboração proporcionando agilidade e qualidade dos PGRS a serem elaborados, simplificando o trabalho do elaborador e do analista do município, proporcionando maior controle e precisão das análises dos PGRS, o sistema fará a distribuição automática entre os analistas, evitando eventuais demora na análise e aprovação dos PGRS.

Art. 6º Todos os Geradores de Resíduos Sólidos já identificados no Decreto Municipal nº 33/2022, deverão se adequar e passarem a apresentar e entregar os PGRS por meio eletrônico no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Conforme previsto na PNRS e no Decreto Municipal nº 33/2022, os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos disponibilizarão ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do Sisnama e às demais autoridades competentes, com periodicidade no mínimo anual, informações completas e atualizadas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, por meio eletrônico antes da renovação ou obtenção do Alvará.

Art. 8º São considerados Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos todos os empreendimentos que mesmo que gerem resíduos semelhantes aos residenciais em quantidades superiores a 200 (duzentos) litros diários, conforme definido no Decreto Federal nº 10.936/2022 (art. 63):

“Art. 63. Ficam dispensadas de apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos as microempresas e as empresas de pequeno porte a que se referem a Lei Complementar Federal nº 123/2006 (art. 3º, incisos I e II), que gerem somente resíduos sólidos domiciliares ou, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (art. 13, parágrafo único), que gerem resíduos sólidos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares pelo Poder Público municipal até o volume de duzentos litros por empreendimento por dia.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 10 de agosto de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete